

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

**OFÍCIO SAP/GS nº 1288/2013** São Paulo, 27 de setembro de 2013.  
**LG/srcar**  
**Favor usar estas referências**

Senhora Procuradora,

Em atenção ao contido no Requerimento de Informação nº 0283 de 2013, de autoria do deputado Carlos Giannazi, encaminho a Vossa Senhoria a Informação ATG nº 515/2013, da Assessoria Técnica da Pasta, que versa sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**LOURIVAL GOMES**  
**Secretário de Estado**

Ilustríssima Senhora

Doutora **ANADIL ABUJABRA AMORIM**

Procuradora do Estado Assessora

Respondendo pelo Expediente da Assessoria Técnico-Legislativa

<b>Interessado:</b>	<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SP</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Requerimento de Informação nº 0283/2013 de autoria do Deputado Carlos Giannazi.</b>

### **INFORMAÇÃO ATG nº 515/2013**

Senhora Dirigente,

Trata o presente de Requerimento de Informação nº 0283 de 2013, de autoria do deputado Carlos Giannazi, que justifica sua propositura alegando que os servidores da SAP têm reclamado da dinâmica de transferência de cargo de uma unidade para outra mais próxima de seus familiares, alegando que esta tem sido dificultada e até impedida em seus quadros.

Informa, ainda, o nobre deputado, que os servidores entendem que não há publicidade dos critérios das listas, há sobreposição de listas e nenhuma explicação para a ineficiência da atual sistemática, bem como alegam falta de publicidade e de clareza, motivo pelo qual elaborou o presente Requerimento de Informações com o intuito de orientar os servidores da SAP a usufruir de seus direitos, de forma clara e, objetiva, através dos quesitos a seguir elencados e respondidos na sequência:

1. Além da LPT (Lista Prioritária de Transferência) e LPTR (Lista Prioritária de Transferência Regional), há outros documentos legais na pasta que regulamentam a mobilidade funcional dos agentes de segurança penitenciários e dos agentes de escolta e vigilância penitenciários de uma unidade de serviço para outra?

***R: As transferências para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária estão disciplinadas por***

**meio do Artigo 14-A da L.C. nº 898/01 e 16-A, da L.C. nº 959/04, ambos acrescentados pela L.C. nº 1060/08:**

**"...**

**Artigo 14-A - A mobilidade funcional do integrante da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária de uma unidade prisional para outra, observado o interesse público e o disposto em regulamento, será processada mediante:**

**I - transferência a pedido;**

**II - transferência por interesse do serviço penitenciário;**

**III - remoção por união de cônjuges.**

**..."**

**Artigo 16-A - A mobilidade funcional do integrante da classe de Agente de Segurança Penitenciária de uma unidade prisional para outra, observado o interesse público e o disposto em regulamento, será processada mediante:**

**I - transferência a pedido;**

**II - transferência por interesse do serviço penitenciário;**

**III - remoção por união de cônjuges."**

**..."**

**Por meio da Resolução SAP nº 410, de 29/09/2006 (fls. 22), foi implantada a Lista Prioritária de Transferência - LPT, para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, envolvendo Unidades Prisionais de diferentes Coordenadorias Regionais.**

**Por meio da Portaria CRN-52, de 19-6-2009 e Portaria Conjunta CVL/CCAP/CRO/CRC/CS-4, de 31-7-2009, foi implantada no âmbito das Coordenadorias a Lista Prioritária de Transferência Regional - LPTR, para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária.**

***Além das modalidades descritas acima, esta Secretaria conta ainda com a Lista Prioritária de Transferência Especial – LPTE, abertas por meio de Resolução SAP e Instrução DRHU em ocasiões específicas, ou seja, inauguração de futuras unidades prisionais.***

2- Há conflito entre as duas listas? Uma se sobrepõe à outra?

***R: Não, cada qual tem sua especificidade.***

3- Funcionários inscritos na Lista Prioritária de Transferência de mobilidade têm preferência sobre os inscritos na Lista Prioritária de Transferência Regional? Ou vice-versa? Em que documento legal essa ordenação está disposta?

***R: A LPT destina-se a transferências de servidores entre Coordenadorias de Unidades Prisionais distintas.***

***LPTR destina-se a transferência de servidores entre unidades prisionais da mesma Coordenadoria de Unidades Prisionais.***

***Embora hajam duas Listas distintas, ou seja, Lista Prioritária de Transferência e Lista Prioritária de Transferência Regional, uma não tem preferência sobre a outra. Ambas possuem Resoluções e Portarias disciplinando os procedimentos a serem adotados aos interessados em se inscreverem nas respectivas listas, ou seja, Resolução SAP nº 410, de 29 de setembro de 2006, Portaria CRN nº 52, de 19 de junho de 2009 e Portaria Conjunta CVL/CCAP/CRO/CRC/CS nº 4, de 31 de julho de 2009.***

4- As listas de classificação dos inscritos são públicas e abertas?

***R: São públicas e abertas aos inscritos, que podem acompanhar suas classificações somente no Núcleo de Pessoal de sua unidade de classificação.***

5- Como se resolve casos de conflito de interesses quando um servidor classificado em primeiro lugar na LPT se vê, ao longo dos anos, preterido por outro, pior classificado na LPTR?

**R: Não existe conflito de interesses, posto que a LPT destina-se a transferências de servidores entre Coordenadorias de Unidades Prisionais distintas, enquanto a LPTR destina-se a transferência de servidores entre unidades prisionais da mesma Coordenadoria. Oportuno observar que as mesmas estão disciplinadas por Resoluções e Portarias específicas. Assim, não há que se falar em preterição de servidores e sim em preservação de interesse do serviço penitenciário.**

6- Há previsão de uma lista única, com critérios claros e objetivos de classificação, com calendário oficialmente definido?

**R: Não existe previsão de criação de uma lista nos moldes mencionados, especialmente porque as listagens atuais são públicas e abertas aos inscritos, que podem acompanhar suas classificações.**

Devidamente atendido os questionamentos do presente Requerimento de Informação, submetemos a presente à apreciação superior, com proposta de encaminhamento à origem para ciência do interessado.

Corpo Técnico, 27 de setembro de 2013.

  
**SANDRA REGINA CASSIS ANTUNES RODRIGUES**  
**Assistente Técnico V**

De acordo.

Encaminhe-se à apreciação superior com proposta de retorno à origem para ciência do interessado.

Assessoria Técnica, aos 27 de setembro de 2013.

  
**MARIANA NOEMI PINA DE BRANGER**  
**Dirigente**